

Processo: 201/1997

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 20/11/1997 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 03/11/1997

Alterações:

Alterada pela Lei nº:

- 7.043, de 30 de novembro de 2009.

Revogação:

Observações:

LEI Nº 4.731, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, revoga a Lei nº 3.321, de 14 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de fiscalizar e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu Regimento Interno;

~~II - formular diretrizes e propor políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres;~~ (Redação original)

II - formular diretrizes e propor políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres, sendo-lhe assegurado o acompanhamento das ações adotadas e desenvolvidas. **(Redação dada pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

III - colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de:

a) assistência integral à saúde da mulher;

b) prevenção à violência contra a mulher;

c) educação;

d) habitação;

e) cultura;

f) planejamento urbano.

IV - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher;

VI - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a discriminação de gênero, especialmente sobre a violência contra a mulher, emprego e saúde;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher.

~~Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 12 (doze) representantes de entidades não governamentais.~~ (Redação original)

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, da seguinte forma: **(Redação dada pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

~~§ 1º As representantes do Poder Executivo serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.~~ (Parágrafo tacitamente revogado pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, condicionadas ao seu mandato; **(Inciso acrescido pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

~~§ 2º As representantes das entidades não governamentais serão indicadas pelo Fórum da Mulher, organizado e composto pelas entidades civis representativas do movimento de mulheres da comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.~~ (Parágrafo tacitamente revogado pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)

II - 6 (seis) representantes das entidades a seguir relacionadas: **(Inciso acrescido pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

a) 1 (um) representante da União da Mulher Caxiense; **(Alínea acrescida pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Caxias do Sul; **(Alínea acrescida pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

c) 1 (um) representante da União das Associações de Bairros; **(Alínea acrescida pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

d) 1 (um) representante da Associação dos Clubes de Mães de Caxias do Sul; **(Alínea acrescida pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

e) 1 (um) representante da Delegacia da Mulher de Caxias do Sul; e **(Alínea acrescida pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

f) 1 (um) representante do Conselho da Mulher da Câmara de Indústria, Comércio e Serviço de Caxias do Sul. **(Alínea acrescida pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

III – 6 (seis) representantes de entidades civis representativas do movimento de mulheres da comunidade, eleitas em Assembléia Geral a ser convocada pela Executiva do COMDIM. **(Inciso acrescido pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

Parágrafo único. O suplente deverá ser indicado pela mesma entidade do titular. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

~~Art. 4º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~
(Redação original)

Art. 4º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo. **(Redação dada pela Lei nº 7.043, de 30 de novembro de 2009)**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá as seguintes instâncias:

I - Comissão Executiva, composta por 5 (cinco) membros;

II - Assembléia Ordinária do COMDIM;

III - Assembléia Plenária;

IV - Comissões Temáticas Provisórias ou Permanentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher definirá a competência e a composição de cada instância, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.321, de 14 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL